



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 255/2022 DE CONTRATO

Termo 255/2022 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa BIOSTOCK DIAGNÓSTICOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, para fornecimento de REAGENTE PARA DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICADA (A1C) POR CROMATOGRÁFIA LÍQUIDA DE ALTA PRESSÃO (HPLC POR TROCA IÔNICA), OU POR ELETROFORESE POR CAPILARIDADE, COM COMODATO ANALISADOR AUTOMATIZADO - Processo Administrativo 6210.2022/0004778-4 - HSPM.

Aos ~~12~~ dias do mês de agosto do ano de 2022, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente, DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00, e a SRA. GABRIELA BONADIO MARTINS, RG 34.067.086-1, CPF 316.634.348-24, procuradora da empresa BIOSTOCK DIAGNÓSTICOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA CNPJ 16.434.877/0002-01, com sede na Rua Cotoxó, 757 - Perdizes - Cep: 05021-001 - Cidade: São Paulo - Estado: São Paulo, telefone: (81) 3342-2797 - Fax: (11) 3871-0095 - e-mail: licitacao@biostock.com.br, adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2022/0004778-4 - HSPM, firmar o presente Termo 255/2022 de Contrato, conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de REAGENTE PARA DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICADA (A1C) POR CROMATOGRÁFIA LÍQUIDA DE ALTA PRESSÃO (HPLC POR TROCA IÔNICA), OU POR ELETROFORESE POR CAPILARIDADE, COM COMODATO ANALISADOR AUTOMATIZADO, de acordo com a descrição e características descritas no Pregão Eletrônico nº 272/2022.

Item	Descrição	Unid.	Qtidade.	Valor Unitário
1	Reagente para dosagem de hemoglobina glicada (A1C) por cromatografia líquida de alta pressão (HPLC por troca iônica), ou por eletroforese por capilaridade, com comodato analisador automatizado	Teste	38.400	R\$ 5,50

Marca/Fabricante: Tosoh.

Modelo: HPLC.

RMS: 80915630005.

Equipamento:

Marca/Fabricante: Tosoh.

Modelo: HPLC G8.

RMS: 80915630005.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 255/2022 DE CONTRATO

COMODATO:

A Contratada deverá instalar sem ônus ao HSPM, **um analisador totalmente automatizado**, assim caracterizado:

O equipamento deverá ser totalmente automatizado, que realize o exame sem prévia diluição ou hemólise da amostra.

Os equipamentos deverão estar capacitados a caracterizar, quando presentes, um ou mais picos com os respectivos tempos de retenção, indicando a possível presença das principais variantes de hemoglobinas.

Deverá também detectar e, quando presente, caracterizar no mínimo o percentual da hemoglobina F Capacitados a realizar, no mínimo 35 (vinte) exames por hora.

Pipetagem diretamente do tubo primário fechado, com perfuração da tampa, que não necessite de preparação prévia da amostra.

Capacidade de introduzir pelo menos 80 amostras por bateria (corrida)

Leitor de código de barras interno e externo para identificação das amostras.

Monitoramento do controle de qualidade através de gráficos de Levey-Jennings.

Calibração de no mínimo dois pontos.

Deverão ser instalados módulos estabilizadores de tensão acoplados a bateria selada (“No break”).

A metodologia deverá, obrigatoriamente, possuir certificação do NGSP (*National Glycohemoglobin Standardization Program*) dos Estados Unidos.

O equipamento que compõem o sistema deverá ser entregue com o respectivo manual de operação em português, na forma física.

Quando da necessidade de manutenção corretiva, a empresa deverá responder ao chamado em, no máximo, 6 horas e concluir o conserto em até 24 horas. Caso o equipamento não seja consertado em até 24 horas, o mesmo deverá ser substituído em até no máximo 12 horas.

Os insumos e reagentes deverão ter validade igual e/ou superior a seis meses à partir da data de entrega na Unidade Requisitante, exceção aos insumos e acessórios de vida útil curta, em função da limitada durabilidade do material.

Durante a implantação do sistema, os eventuais testes necessários para a adaptação do equipamento às necessidades do Laboratório, correrão por conta do fornecedor, incluindo todos os materiais necessários, bem como assistência técnica e assessoria científica

Deverá fornecer calibradores sem ônus ao HSPM.

Os controles (dois níveis) deverão ser fornecidos em quantidade suficiente para uso diário de dois níveis em dias úteis. Deverá fornecer tubos de aliquotagem do tipo eppendorf para congelamento do soro controles após reconstituído.

Deverá fornecer todos os insumos para as manutenções, sem ônus ao HSPM.

Quanto às exigências técnicas e serviços a serem atendidos

A Contratada deverá fornecer todo material necessário para seu funcionamento, como insumos, controles, calibradores, acessórios, suprimentos, sem ônus ao HSPM.

Adequação do sistema de informática: Deverá realizar a conexão dos equipamentos ao computador “servidor” do HSPM, responsabilizando-se pela execução do serviço de adequação, e de todos os materiais necessários para instalação. O computador (CPU, mouse, monitor de tela LCD) e impressora necessários para manutenção de todo o sistema lógico deverão ser fornecidos e instalados pela empresa vencedora da licitação, incluindo o fornecimento dos insumos para o funcionamento dos mesmos, tais como papel para impressão, tonner, cartuchos de impressora, etiquetas, entre outros;

Adequação do sistema de alimentação elétrico: A Contratada deverá, obrigatoriamente, instalar sistema de baterias seladas (*no-breaks*) com estabilizadores de voltagem, compatíveis com as necessidades dos equipamentos instalados, bem como garantir a manutenção corretiva e preventiva desses equipamentos. Todos os materiais elétricos para adequação do sistema elétrico são de responsabilidade da empresa vencedora da licitação;

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 255/2022 DE CONTRATO

Bancada para o equipamento e computador deverá ser fornecida pela empresa vencedora da licitação. A Contratada deverá entregar ficha de informação de segurança de produto químico (FISPQ) de todos os reativos, padrões, controles, diluentes e soluções de lavagem e de descontaminação, na entrega dos produtos.

Deverá realizar curso de treinamento inicial, retreinamentos e reciclagens, sendo responsável pelo fornecimento de insumos para demonstração, sem ônus para o HSPM, nos períodos da manhã e tarde.

Deverá também, ministrar uma aula em data show sobre hemoglobina glicada quando solicitado.

Deverá realizar manutenção preventiva periódica, de acordo com cronograma pré-estabelecido pela assistência técnica da empresa vencedora, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto, a limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte do Laboratório Clínico, em dia e hora previamente agendados entre as partes, sem qualquer ônus para o HSPM.

Deverá comprometer-se em implantar, gratuitamente, toda e qualquer atualização de “software” e “hardware” nos equipamentos durante o período de sua utilização. Efetuar a substituição dos computadores utilizados nos equipamentos e / ou interface por motivo de atualização ou defeito, sem ônus para o HSPM;

Os insumos deverão ser entregues com identificação do lote, data de fabricação, data de vencimento e bula, quando cabível, com todas as informações técnicas.

Realizar análise físico-química dos efluentes em empresa certificada pelo Inmetro, para verificação do seu descarte, em atendimento ao Decreto Estadual 8468/76 Art. 19ª, no máximo em até 2 meses após a instalação do equipamento.

Quanto ao sistema de interfaceamento:

1. Apresentar interfaceamento bidirecional; interfaceamento pleno dos equipamentos instalados ao sistema laboratorial do HSPM (HOSPUB/ DATASUS).
2. Compatível ao sistema informatizado de laudos do Laboratório;
3. Possibilitar o “backup” de dados do sistema;
4. Permitir o gerenciamento dos resultados de exames dos pacientes, por meio de “delta check”, controle e análise de “flags” emitidos pelo equipamento,
5. Garantir a manutenção preventiva e reparadora do software e hardware. A empresa deverá se comprometer a implantar, gratuitamente, toda e qualquer atualização do software durante o período de utilização dos equipamentos e troca de hardware como computadores, se necessário.
6. Sistema de leitura de código de barras dos tubos de amostras deverá ser totalmente compatível com o código de barras gerado pelo Laboratório do HSPM (alfanumérico).
7. O custo referente ao interfaceamento dos equipamentos ao sistema laboratorial do HSPM será de total responsabilidade da empresa vencedora.
8. O sistema de interfaceamento deverá estar em pleno funcionamento conforme critérios estabelecidos pelo Laboratório, no máximo de 15 (quinze) dias após a entrega do equipamento.
9. Deverá fornecer 1 (um) computador e todos os acessórios necessários para o interfaceamento.

EMBALAGEM: Acondicionado de acordo com a praxe comercial, de forma a garantir a integridade do produto até o local de uso, devendo constar no rótulo: Conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, data de fabricação, prazo de validade e demais dados que constem no artigo 31 da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 255/2022 DE CONTRATO

- 1.1 **PRAZO DE ENTREGA:** A entrega será efetuada em parcelas e cada uma delas deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dia úteis **decorrente da retirada/recebimento das Ordens de Fornecimento, após a assinatura do Termo de Contrato.**
- 1.2 A empresa contratada fará a entrega de forma parcelada e programada, mediante a Ordem de Fornecimento emitida pelo Serviço Técnico de Análise Clínica, após a publicação da Nota de Empenho.
- 1.3 O prazo para entrega passará a ser contado a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 1.4 O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no HSPM, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembarço aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado), autorização da ANVISA e outros órgãos reguladores.
- 1.5 Na nota fiscal deverão constar todos os números de lotes correspondentes ao material entregue.

1.6 PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:

1.6.1 Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos a Contratada para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.

1.6.2 A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

1.7 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:

Os materiais deverão ser entregues no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Serviço Técnico de Análise Clínica

Rua Castro Alves, 60 – 5º andar – CEP 01533-000 – Aclimação – São Paulo / SP

Horário: das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

Fone: (11) 3397-7855 /3397-8084/ 3397-7955

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 255/2022 DE CONTRATO

3.4 A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais), conforme Nota de Empenho nº. 3176/2022, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.10.10.302.3026.2507.3.3.90.30.00.06.0.35.99.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 Em caso de descumprimento das cláusulas previstas, são aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

6.2 As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

6.3 Serão ainda aplicadas as seguintes penalidades, garantindo-se o direito prévio à ampla defesa:

6.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, ou assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração;

6.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste à empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, ou à licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 255/2022 DE CONTRATO

seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de ampla defesa. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

6.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

6.3.4 Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do material ou produto entregue com atraso, ou entregue em desacordo com o objeto licitado e não substituído no prazo estabelecido, limitada a 20 (vinte) dias corridos, após o que restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

6.3.5 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas e não previstas nas demais disposições desta cláusula.

6.3.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

6.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.5 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação para pagamento. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.

6.6 As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.7 O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

6.8 O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, e deverá mantê-lo sempre atualizado, pois será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

7.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

7.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

7.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 255/2022 DE CONTRATO

7.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;


7.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

7.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.



- DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

GABRIELA BONADIO
MARTINS:31663434824
Assinado de forma digital por
GABRIELA BONADIO
MARTINS:31663434824
Dados: 2022.08.12 17:56:50 -03'00'

- SRA. GABRIELA BONADIO MARTINS -
Biostock Diagnósticos Comércio Imp. Exportação e Distribuição de Materiais Médicos Ltda.
Procurador

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80


Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

